



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 25 - Junho/2024

Publicação: sexta-feira, 21 de junho de 2024

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria Geral do MPU .....	2
Expediente .....	29

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral do Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.mpf.mp.br/pgr/>

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 106, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, que regulamenta o Teste de Aptidão Física necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), no âmbito do Ministério Público da União, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e na Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004276/2021-44, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os servidores do Ministério Público da União que exerçam funções de segurança em unidade de segurança institucional, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, são submetidos ao Teste de Aptidão Física anualmente.

....." (NR)

"Art. 3º.....

§ 2º O servidor convocado para o Teste de Aptidão Física deve apresentar laudo médico conclusivo sobre aptidão ou inaptidão para participar das avaliações conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 3º O laudo médico deve ser emitido por cardiologista e terá validade de 120 (cento e vinte) dias." (NR)

"Art. 5º.....

§ 4º No caso de o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte não se submeter ou ser reprovado em dois Testes de Aptidão Física consecutivos, deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para análise quanto à possibilidade de sua readaptação, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, na forma do Anexo I da presente Portaria alteradora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

## ANEXO I

## LAUDO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, em relação à realização do Teste de Aptidão Física descrito na Portaria PGR/MPU nº 104/2022, encontra-se:

apto  
 inapto (vide rodapé)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Local Data por extenso

\_\_\_\_\_

assinatura e CRM/\_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ do médico  
 Cardiologia - RQE: \_\_\_\_\_  
 Carimbo (ou identificação no cabeçalho)

Em caso de INAPTIDÃO, o servidor deverá encaminhar via sistema institucional relatório e prontuário médico constando as razões. As orientações quanto ao envio estarão disciplinados no edital de convocação.

## SECRETARIA GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 142, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto no artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente MPU-SG-00117848/2024, resolve:

Dispensar, a pedido, ANA FLAVIA TRINDADE DE VASCONCELOS ROCHA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 33258, do encargo de substituta eventual da Chefe do Núcleo de Credenciamentos-Nordeste, FC-3, da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

EDITAL Nº 40/2024 - SG/MPU, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Convocação para o 3º Teste de Aptidão Física do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência estabelecida no art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, na Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, na Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Ofício SSI nº 3632.2024, torna pública a convocação dos servidores do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para se submeterem ao 3º Teste de Aptidão Física (3º TAF), necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O 3º TAF, regido por este Edital, será executado pela Secretaria de Segurança Institucional da Secretaria-Geral do MPF (SSIN/MPF).

1.2 O 3º TAF destina-se aos servidores do MPF e MPT que estejam lotados em unidade de segurança institucional e que exerçam funções de segurança, previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do § 1º do art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

1.2.1 O 3º TAF também destina-se aos servidores discriminados no subitem 1.2, que estejam lotados em unidade de segurança institucional do MPF ou do MPT, mas que não exerçam funções de segurança em razão da reprovação no 2º Teste de Aptidão Física do MPF e MPT, executado em 2023.

1.3 Ficam convocados para o 3º TAF, no local, data e horário estabelecidos, os servidores listados no Anexo I deste Edital.

1.4 Considerando a decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 1035110- 09.2022.4.01.0000/TRF1, interposto em face da decisão liminar outrora proclamada na Ação Coletiva nº 1064928-88.2022.4.01.3400, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do MPU no DF (SINDJUS/DF), os servidores descritos no subitem 1.2 que estejam lotados em unidade de segurança institucional no Distrito Federal e que exerçam funções de segurança previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do § 1º do art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 2016, não estão obrigados a se submeterem ao 3º TAF.

1.4.1 O servidor desobrigado, conforme descrito no subitem 1.4, que queira, por livre e espontânea vontade, submeter-se ao 3º TAF poderá requerer sua inscrição em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo V e procedimentos descritos no subitem 1.6.

1.4.2 Caso a ação judicial seja julgada improcedente, os servidores ficam obrigados a se submeterem ao 3º TAF, nos termos de um novo Edital de convocação.

1.5 O servidor descrito no subitem 1.2 que, porventura, não foi convocado para o 3º TAF e que não esteja lotado no Distrito Federal poderá requerer sua inscrição em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital.

1.6 Os requerimentos descritos nos subitens 1.4.1 e 1.5 deverão ser encaminhados, tempestivamente, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a inscrição prevista no subitem 1.4.1, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – DF – Requerimento de adesão” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN;

b) Para requerer a inscrição prevista no subitem 1.5, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Inscrição” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN;

c) Para requerer a inscrição prevista no subitem 1.4.1, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19, utilizando o modelo previsto no Anexo V;

d) Para requerer a inscrição prevista no subitem 1.5, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

1.6.1 Os requerimentos serão analisados e decididos pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral do Trabalho (GSI/MPT), no âmbito do MPT.

1.6.2 O requerimento inconsistente, intempestivo e/ou não comprovado será preliminarmente indeferido.

1.7 A SSIN/MPF republicará o Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU em até 5 (cinco) dias úteis, após o fim do prazo dos requerimentos descritos nos subitens 1.4.1, 1.5, bem como dos requerimentos de mudança de data constantes nos subitens 4.1.5, 4.2.5, 4.3.5, 4.4.5, 4.5.4, 4.6.5, 4.7.5 e 4.8.1 deste Edital.

## 2 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

2.1 O servidor deve comparecer em data e local divulgados no Anexo I deste Edital, munido de:

a) documento oficial de identificação com foto (original); e

b) roupa apropriada para a prática de atividades físicas, tais como: camiseta, legging, calção ou bermuda, tênis e meias.

2.1.1 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o servidor deve apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do 3º TAF.

2.1.2 Não serão fornecidas alimentação e água aos servidores nem haverá estabelecimento para tal disponível no local de realização do 3º TAF. Sugere-se aos servidores levarem recipiente com água ou outro líquido de preferência para hidratação.

2.2 No dia de realização do 3º TAF, não será permitida a entrada de servidor portando armas.

2.3 Todos os prazos e horários referentes ao 3º TAF observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.4 O servidor deve comparecer ao local de realização do 3º TAF com uma hora de antecedência do horário especificado no Anexo

I.

2.5 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso do servidor no local de realização do 3º TAF após o horário fixado para o seu início, conforme Anexo I.

2.6 Não haverá segunda chamada para a realização do 3º TAF.

2.7 Não será aplicado o 3º TAF, em hipótese alguma, fora das datas e dos espaços físicos predeterminados em Edital da Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

2.8 O servidor convocado que não comparecer ao 3º TAF nem justificar sua ausência, nos termos do item 4 deste Edital, será, automaticamente, considerado REPROVADO no resultado final.

2.9 O 3º TAF consistirá em testes para avaliar a aptidão física do servidor, todos de realização obrigatória.

2.10 O servidor que se recusar a realizar qualquer dos testes do 3º TAF será considerado REPROVADO.

2.11 O 3º TAF consistirá na execução de três modalidades de testes especificados a seguir:

I - teste de flexão de braços sobre o solo;

II - teste de flexão abdominal; e

III - teste de corrida em 12 (doze) minutos.

2.12 Os parâmetros e a forma de execução dos testes integrarão o Anexo II deste Edital.

2.13 O 3º TAF será realizado, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida.

2.14 Os casos de alteração físicas ou psicológicas contemporâneas ao teste (períodos menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física do servidor não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

2.15 O servidor que vier a acidentar-se, tal como sofrer lesão muscular, em qualquer um dos exercícios do 3º TAF, e não tiver condição de continuar, será automaticamente considerado REPROVADO no resultado final.

2.16 No caso do servidor recusar-se a assinar sua Ficha de Desempenho Individual, não será autorizada sua participação nos testes e será considerado REPROVADO no resultado final.

2.17 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos servidores em cada teste será feita exclusivamente pelo avaliador.

2.18 Nos testes de flexão de braços sobre o solo e de flexão abdominal, será concedida uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo. No teste de corrida em 12 minutos, o servidor terá apenas uma tentativa para realizá-lo.

2.19 Os servidores avaliados devem seguir as orientações da comissão avaliadora quanto à organização e ao desenvolvimento do 3º TAF.

2.20 O não cumprimento da regra prevista no subitem anterior importará na REPROVAÇÃO do servidor.

2.21 A reprovação prevista no subitem 2.20 será precedida de advertência verbal quanto ao descumprimento das regras deste Edital.

2.22 O servidor será automaticamente reprovado no 3º TAF, sem prejuízo de posterior apuração em procedimento próprio, nos seguintes casos:

I - incontinência pública e conduta escandalosa;

II - ofensa física a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; e

III - deixar de tratar com urbanidade as pessoas.

2.23 As situações imprevistas ocorridas durante a realização do 3º TAF serão decididas pelo coordenador da comissão avaliadora.

2.24 Os testes previstos no Anexo II somente poderão ser registrados em vídeo pela comissão avaliadora.

2.25 O participante que produzir imagens da execução dos testes de si ou de outrem, será considerado REPROVADO no resultado final.

2.26 O servidor que se recusar a ter sua prova gravada em vídeo será automaticamente considerado REPROVADO no resultado final.

2.27 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação da prova de aptidão física.

### 3 DO LAUDO MÉDICO

3.1 O servidor deve apresentar laudo médico, que ateste que se encontra APTO para realização do 3º TAF, nos termos do modelo previsto no Anexo III deste Edital e conforme prazo e procedimento seguintes:

a) Da data de publicação deste Edital até às 19h do dia 26 de julho de 2024, os servidores do MPF e do MPT devem acessar o formulário online específico, utilizando seu e-mail institucional e por meio do link seguinte <https://forms.gle/4LQFwj5UpgAizDfba>, preenchê-lo, anexar seu laudo médico em formato PDF (Portable Document Format) e enviá-lo; ou

b) Na data para a qual foi convocado para os testes, no ato do credenciamento, os servidores do MPF e do MPT devem entregar seu laudo médico em documento original e físico.

3.1.1 Não será aceito laudo médico rasurado, ilegível, com inconsistência de dados, incompleto e fora da validade prevista no subitem 3.3.

3.1.2 Caso o servidor envie mais de um laudo médico pelo formulário online específico, somente será considerado válido o último laudo enviado dentro do período constante na alínea “a” do subitem 3.1.

3.2 Será facultado ao servidor a apresentação de sua FICHA CARDIOLÓGICA do Exame Periódico de Saúde – EPS, na qualidade do laudo médico constante no subitem 3.1, desde que o servidor se submeta ao eletrocardiograma – ECG, teste ergométrico e consulta cardiológica, conforme dispõe o § 9º do art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012, e o cardiologista ateste que ele está APTO para o teste de aptidão física, nos termos do modelo previsto no Anexo IV deste Edital.

3.3 O laudo médico deve ser emitido obrigatoriamente por CARDIOLOGISTA e o período entre a data de emissão e a da realização do 3º TAF não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

3.4 O servidor que deixar de apresentar ou que apresentar laudo médico em desacordo com os prazos e procedimentos previstos no subitem 3.1 ou com os modelos previstos nos Anexos III ou IV deste Edital, ou que tenha sido emitido por médico sem a especialidade em cardiologia será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, considerado REPROVADO no resultado final.

3.5 O laudo médico que atesta que o servidor está INAPTO para realização do teste de aptidão física deve ser encaminhado conforme procedimentos descritos no subitem 4.7.2 deste Edital.

### 4 DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA E MUDANÇA DE DATA

#### 4.1 DA GESTANTE OU LICENÇA À GESTANTE

4.1.1 A servidora que estiver, na data para qual foi convocada, gestante ou em gozo da licença à gestante, conforme dispõe o art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 104/2022 e nos termos da Lei nº 8.112/1990, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual a servidora possa ser realocada.

4.1.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.1.1 acontecer após a publicação deste Edital, a servidora deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua ciência.

4.1.2 A comunicação descrita nos subitens 4.1.1 ou 4.1.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) A servidora do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) A servidora do MPT deve realizar o petição eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.1.3 No caso da servidora tomar conhecimento do impedimento descrito no subitem 4.1.1 somente na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, deverá justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos descritos no subitem 4.1.2.

4.1.4 A servidora que estiver impedida e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerada no resultado final como “ART. 7º”.

4.1.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.1.1, a servidora deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, a servidora do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, a servidora do MPT deve realizar o petição eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.1.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.1.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.1.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.1.1 e caso a servidora tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, a servidora deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.1.5.

4.1.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada à servidora na resposta do seu requerimento.

4.1.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.1.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.1.5, sem a possibilidade de sugestão de data à servidora.

4.1.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.1.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, a servidora que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.1.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.2 DA LICENÇA-PATERNIDADE OU LICENÇA À ADOTANTE

4.2.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo da licença-paternidade ou da licença à adotante, conforme dispõe o inciso V do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.2.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.2.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua ciência.

4.2.2 A comunicação descrita nos subitens 4.2.1 ou 4.2.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e  
b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.2.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.2.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deverá justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos descritos no subitem 4.2.2.

4.2.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.3, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerado no resultado final como “ART. 8º”.

4.2.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.2.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.2.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.2.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.2.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.2.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.2.5.

4.2.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.2.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.2.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.2.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.2.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.2.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.2.1 e 4.2.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.2.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.3 DA AUSÊNCIA POR RAZÃO DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DE FAMILIARES

4.3.1 O servidor que tiver que se ausentar do 3º TAF, na data para qual foi convocado, em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, conforme dispõe o inciso II e III do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022 e nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.3.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.3.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua ciência.

4.3.2 A comunicação descrita nos subitens 4.3.1 ou 4.3.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.3.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.3.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deverá justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos descritos no subitem 4.2.2.

4.3.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.2 e 4.3.3, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerado no resultado final como “ART. 8º”.

4.3.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.3.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.3.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.3.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.3.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.3.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.3.5.

4.3.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.3.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.3.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.3.5, contudo não será dada a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.3.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.3.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.3.1 e 4.3.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.3.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.4 DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

4.4.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e do enteado ou dependente que viva a suas expensas e constem do seu assentamento funcional, conforme dispõe o inciso I do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, e nos termos do Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 638, de 17 de agosto de 2023, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida por meio de documento que conste a homologação da licença pela unidade de saúde do respectivo ramo, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.4.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.4.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua ciência.

4.4.2 A comunicação descrita nos subitens 4.4.1 ou 4.4.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.4.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.4.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deve justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor deve cadastrar no Sistema de Saúde laudo médico circunstanciado, do qual deverá constar a motivação para o acompanhamento, o nome do paciente e o grau de parentesco com o servidor; e

b) O servidor deve comunicar o impedimento, conforme procedimentos descritos no subitem 4.4.2.

4.4.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.4.1, 4.4.1.1, 4.4.2 e 4.4.3, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerado no resultado final como “ART. 8º”.

4.4.4.1 A não homologação do atestado médico e odontológico acarretará falta injustificada ao teste e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO no resultado final.

4.4.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.4.1, ainda que tal impedimento ocorra na véspera do dia designado para teste, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.4.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.4.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.4.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.4.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.4.5.

4.4.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.4.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.4.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.4.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.4.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.4.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.4.1 e 4.4.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.4.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.5 DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO

4.5.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo de licença em razão de acidente em serviço, por dano físico ou mental sofrido, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, conforme dispõe o inciso VI do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, e nos termos do Capítulo VI da Portaria PGR/MPU nº 638, de 17 de agosto de 2023, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida por meio de documento que conste a homologação da licença, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.5.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.5.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua ciência.

4.5.2 A comunicação descrita nos subitens 4.5.1 ou 4.5.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.5.3 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.2, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerado no resultado final como “ART. 8º”.

4.5.4 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.5.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.5.4.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.5.4.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.5.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.5.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.5.4.

4.5.5.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.5.6 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.5.7 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.5.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.5.7.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.5.7 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.5.1 e 4.5.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.5.8 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.6 DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

4.6.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo de licença em razão de acidente em serviço, por dano físico ou mental sofrido, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, conforme dispõe o inciso VI do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, e nos termos do Capítulo VI da Portaria PGR/MPU nº 638, de 17 de agosto de 2023, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida por meio de documento que conste a homologação da licença, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.6.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.6.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua ciência.

4.6.2 A comunicação descrita nos subitens 4.6.1 ou 4.6.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.6.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.6.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deve justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor deve cadastrar no Sistema de Saúde o atestado médico e anexar relatório médico constando diagnóstico, terapêutica instituída, prognóstico e razão para o afastamento; e

b) O servidor deve comunicar o impedimento, conforme procedimentos descritos no subitem 4.6.2.

4.6.3.1 A não homologação do atestado médico e odontológico acarretará falta injustificada ao teste e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO no resultado final.

4.6.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.6.1, 4.6.1.1 e 4.6.2 e 4.6.3, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerado no resultado final como “ART. 8º”.

4.6.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.6.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.6.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.6.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.6.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.6.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.6.5.

4.6.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.6.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.6.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.6.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.6.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.6.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.6.1 e 4.6.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.6.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.7 DA INAPTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE FÍSICO

4.7.1 O servidor que estiver em pleno exercício de suas atividades, mas se encontra inapto para realização de teste físico em virtude de trauma ou patologia temporária, conforme dispõe o inciso VII do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104/2022, deve informar, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Edital, o impedimento, com a comprovação devida por meio de relatório médico constando diagnóstico, terapêutica instituída, prognóstico e razão para o afastamento, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.7.2 A comunicação descrita no subitem 4.7.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.7.2.1 O servidor que apresentar laudo médico descrito no subitem 3.2, devidamente preenchido e que ateste que ele está INAPTO para o teste de aptidão física, fica dispensado de complementar a comunicação com o relatório médico constando diagnóstico, terapêutica instituída, prognóstico e razão para o afastamento.

4.7.3 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.7.1 e 4.7.2, terá sua ausência no 3º TAF justificada e será considerado no resultado final como “INAPTO”.

4.7.4 A não homologação da inaptidão pela unidade de saúde do respectivo ramo acarretará falta injustificada ao teste e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO no resultado final.

4.7.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.6.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.7.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.7.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.7.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.7.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.7.5.

4.7.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.7.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.7.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.7.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.7.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.7.8 realizada fora do prazo previsto no subitem 4.7.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.7.9 As comunicações e os requerimentos serão registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT, e encaminhados à unidade de saúde de cada ramo para análise e homologação.

#### 4.8 DAS FÉRIAS

4.8.1 O servidor que agendou suas férias na data para o qual foi convocado e que foram autorizadas pela chefia até 7 de junho de 2024 deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

4.8.2 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.8.3 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7.

4.8.4 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.1.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.7, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.1.5.

4.8.4.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.8.4.2 Se o servidor não requerer mudança de data imediatamente após ciência do impedimento e tal fato ocasionar dispêndio excessivo para emissão de passagens, o servidor poderá ser responsabilizado em arcar com essa despesa.

4.8.5 O requerimento inconsistente e/ou não comprovado não será analisado e registrado.

4.8.6 Os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

4.8.7 O servidor que agendou suas férias na data para o qual foi convocado e que foram autorizadas pela chefia após 7 de junho de 2024, terá suas férias suspensas, sem a possibilidade de mudança de data.

#### 5 DOS RESULTADOS

5.1 Nos resultados preliminar e final, os servidores serão categorizados nos termos abaixo:

Tabela 1: Critérios e resultados

CRITÉRIOS	RESULTADOS
Servidor que cumpriu os índices mínimos propostos para sua idade nas Tabelas 1.1, 2.1 e 3.1 do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 104, de de 2022.	APROVADO
Servidor que não cumpriu os índices mínimos propostos para sua idade nas Tabelas 1.1, 2.1 e 3.1 do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 104/2022, bem como não observância das regras deste Edital.	REPROVADO
Servidora que teve a justificativa de sua ausência no 3º TAF devidamente registrada, por se encontrar gestante ou em gozo da licença à gestante, na data designada para a realização do Teste de Aptidão Física e por não haver outra data prevista no Anexo I deste Edital, que não seja coincidente com a da restrição	ART. 7º
Servidor que teve a justificativa de sua ausência no 3º TAF devidamente registrada, por se encontrar impossibilitado de participar na data para a qual foi convocado, pelos motivos, licenças ou afastamentos listados nos incisos do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104/2022, com exceção do inciso VII, e por não haver outra data prevista no Anexo I deste Edital, que não seja coincidente com a da restrição.	ART. 8º
Servidor que teve a justificativa de sua ausência no 3º TAF devidamente registrada e homologada pela unidade de saúde do respectivo ramo, por se encontrar inapto para realização do teste físico, conforme laudo médico conclusivo emitido por CARDIOLOGISTA ou em virtude de trauma ou patologia temporária, nos termos do inciso VII, do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022.	INAPTO

## 6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do resultado preliminar do 3º TAF, pedido de reconsideração da decisão de reprovação, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Pedido de reconsideração” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

6.2 Os pedidos de reconsideração serão analisados e decididos pela SSIN/MPF.

6.3 Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso à Secretaria-Geral do MPU.

6.4 O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5 O prazo recursal começa a correr a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, excluindo da contagem o dia do começo e incluindo o do vencimento.

6.6 O recurso não terá efeito suspensivo.

6.7 O servidor do MPF deverá encaminhar o recurso pelo Sistema Único e o servidor do MPT deverá fazer peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0005133/2024-19.

## 7 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1 A indenização de diárias e o deslocamento dos servidores serão custeados pelo ramo do MPU que os convocou para se submeterem ao 3º TAF, conforme Anexo I deste Edital.

7.2 O deslocamento do servidor para a avaliação, cuja distância entre o local de lotação e o local de realização dos testes para qual foi convocado for inferior a 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros, deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de veículo oficial ou transporte público coletivo, desde que o custo para tais opções seja menos oneroso do que o meio aéreo.

7.3 Quando a SSIN/MPF constatar a necessidade de mudança de turma de um servidor para a qual ele foi convocado, a alteração pode ser comunicada via correio eletrônico institucional ou outra forma de comunicação oficial (Zoom, Microsoft Teams, etc).

7.3.1 Nos termos do art. 281 da Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, é dever funcional dos servidores do Ministério Público Federal verificar diariamente, enquanto no exercício do cargo, o correio eletrônico institucional, cuja política de utilização consta em regulamentação específica.

## 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O servidor que infringir qualquer proibição prevista neste Edital, independentemente do resultado dos testes, será considerado REPROVADO.

8.2 Nenhum servidor poderá alegar o desconhecimento das regras deste Edital.

8.3 A comissão avaliadora se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Edital serão dirimidos pela SSIN/MPF.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

## ANEXO I

Tabela 1: Listagem dos convocados pelo Ministério Público Federal

Matrícula	Nome do Servidor	Ramo	Polo	Turma
22126	ADAILTON SOUSA DE OLIVEIRA	MPF	Recife	PE1A
5200	ADAO CELSO PEREIRA DE ALMEIDA	MPF	Porto Alegre	RS1B
13023	ADAO FERREIRA DE MATOS	MPF	Brasília	DF2A
3458	ADEMAR ALVES LIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
17840	ADILSON DE ARAUJO	MPF	São Paulo	SP1C
6416	ADILSON REINALDO PINHEIRO PORTUGUEZ	MPF	Porto Alegre	RS1A
22094	ADRIANO CECILIO MADEIRA	MPF	Florianópolis	SC1A
3810	ADRIANO DA SILVA FLORES	MPF	Porto Alegre	RS1B
30064	ADRIANO DE OLIVEIRA RABELO	MPF	Brasília	DF3B
29271	ADRIANO DE SOUSA BATISTA	MPF	Brasília	DF1C
12407	ADRIANO FRANCA FONTOURA	MPF	Recife	PE1B
31147	ADRIANO LEAL ALVES	MPF	São Paulo	SP1B
6541	AGENOR DE PADUA MELLO FILHO	MPF	São Paulo	SP1B
3962	AGNALDO ARAUJO SOARES	MPF	Brasília	DF3B
29468	AGNALDO LOIOLA DA SILVA	MPF	Brasília	DF3B
32025	AISLAN DA ROCHA SEPULCRO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
14633	ALAN AQUINO DE SOUZA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
17876	ALAN FRACASSO DE LIMA	MPF	Porto Alegre	RS1B
18037	ALBERTO CARLOS GOMES	MPF	São Paulo	SP1C
6590	ALBERTO DA SILVA MIGUEZ	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
12667	ALDEMIR DE SOUZA MENDES NETO	MPF	Brasília	DF3C
29936	ALDERI SCHNEIDER	MPF	Porto Alegre	RS1B
5375	ALDERICO EUSTAQUIO DOS SANTOS FILHO	MPF	Brasília	DF1C
5571	ALESSANDRO DA ROCHA MATTJE	MPF	Florianópolis	SC1A
3635	ALESSANDRO PIETRO FROES NERY	MPF	Recife	PE1C
6866	ALEX AGUIAR	MPF	Florianópolis	SC1A
15776	ALEX DA CONCEICAO JUVENAL	MPF	Porto Alegre	RS1B
22829	ALEX GONCALVES PEREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
29259	ALEX GONDIM DA MOTTA	MPF	Brasília	DF2C
23854	ALEX KLEBER KLEIN	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
11504	ALEXANDER AFFONSO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
17890	ALEXANDRE ALVARENGA BORGES	MPF	São Paulo	SP1B
18042	ALEXANDRE BERNARDI	MPF	São Paulo	SP1C
14978	ALEXANDRE DANTAS LIMA	MPF	Recife	PE2B
6571	ALEXANDRE DINIZ NOBRE	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
29859	ALEXANDRE DOS SANTOS LUCIO	MPF	Recife	PE2B
22107	ALEXANDRE DOS SANTOS LUNA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
3667	ALEXANDRE FRACAROLI NUVENS	MPF	Brasília	DF1C
18057	ALEXANDRE MARTINS ARRUDA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
8840	ALEXANDRE PRATES GOULART	MPF	Florianópolis	SC1A
27858	ALEXSANDER LIMA DOS SANTOS	MPF	Brasília	DF3C
20916	ALEXSANDRO PEREIRA LEITE	MPF	Brasília	DF3B
11452	ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO JUNIOR	MPF	Brasília	DF2A
27947	ALLAN BEZERRA DE CARVALHO	MPF	Brasília	DF1B
23516	ALLAN BOURSCHIEDT	MPF	Florianópolis	SC1A
14977	ALLAN KARDEC PRADO DE CARVALHO	MPF	Recife	PE1B
7688	ALOISIO SOARES PEREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
5136	ALTAMIR MARCELO CARDOSO	MPF	Recife	PE2B
13056	ALVARO RAMOS VIEIRA NETO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
3937	ALZEMIR CEZAR DA SILVA	MPF	São Paulo	SP1A
7737	AMAURI LIMA DA COSTA	MPF	Brasília	DF3B
3057	ANANIAS LINO DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
28020	ANDERSON VITOR LARA DE ASSIS	MPF	Brasília	DF2C
11411	ANDESON DE AGUIAR PAES BARRETO	MPF	Recife	PE1C
5747	ANDRE DALLA BERTOLLO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
2150	ANDRE LUIZ ALVES LINO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
2771	ANDRE LUIZ DE SIQUEIRA TERRA CAMPOS	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
18003	ANDRE LUIZ LEAL	MPF	Florianópolis	SC1A

11525	ANDRE LUIZ SILVA	MPF	São Paulo	SP1A
6763	ANDRE MEDEIROS DA SILVA	MPF	Porto Alegre	RS1B
14384	ANDRE NUNES FERNANDES	MPF	Recife	PE1B
5907	ANDRE PILCSUK DE OLIVEIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
32508	ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
24235	ANDRE RODRIGUES	MPF	Florianópolis	SC1A
11470	ANDRE RONDON LOURENCO	MPF	São Paulo	SP1A
15994	ANTONIO ALVES DE PAULA	MPF	Florianópolis	SC1A
22056	ANTONIO CARLOS FERREIRA	MPF	Florianópolis	SC1B
2707	ANTONIO CELSO RIBEIRO	MPF	Porto Alegre	RS1A
12525	ANTONIO CLAUDIO BARROS	MPF	Recife	PE2A
5582	ANTONIO FREIRES MADEIRA	MPF	Recife	PE2A
23813	ANTONIO LIRA BARBOSA	MPF	Brasília	DF1B
5417	ANTONIO MANOEL MODELLI DA COSTA SANTOS	MPF	São Paulo	SP1C
19738	ANTONIO MOURA GOMES	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
12438	ANTONIO WELIGTTON PALMEIRA MEDEIROS	MPF	Recife	PE1B
12358	ANTONIO ZENILTON VIEIRA	MPF	Recife	PE2A
5439	APOLINARIO RAMOS JUNIOR	MPF	Florianópolis	SC1A
7995	ARILZO ROBERTO DE MORAIS	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
14099	ARIVALDO SILVA SANTOS	MPF	Recife	PE1B
17860	ARLEM MARQUES DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
4266	ARMANDO GOMES PINTO NETO	MPF	Brasília	DF1C
5876	ARNO REIS	MPF	Florianópolis	SC1B
11487	ARTHUR DE PAULA PINA DO NASCIMENTO	MPF	Florianópolis	SC1B
11589	ARTHUR HENRIQUE BERLET	MPF	Porto Alegre	RS1B
18429	ARTUR HENRIQUE DE ANDRADE AZEVEDO	MPF	Recife	PE2B
32562	BOANERGES FELIX DA SILVA	MPF	Recife	PE2B
19575	BRENO RIBEIRO DE AZEVEDO	MPF	São Paulo	SP1B
12454	BRUNO LEMOS LOURENCO	MPF	Brasília	DF2B
7992	CAIRO HENKELS	MPF	Florianópolis	SC1A
11520	CARLA BLANDINA MARTINS RODRIGUES	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
3623	CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	MPF	Brasília	DF1C
2595	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CERQUEIRA	MPF	Recife	PE1C
3865	CARLOS ALBERTO SACRAMENTO MAIA	MPF	Recife	PE1A
24232	CARLOS ANTONIO LUZ RODRIGUES	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
4274	CARLOS AUGUSTO DE JESUS ABRANTES	MPF	Brasília	DF1C
3560	CARLOS EDUARDO CAMPAGNAC VALVERDE	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
22090	CARLOS EDUARDO FRAGOSO PEREIRA	MPF	São Paulo	SP1C
3436	CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACIEL	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
17994	CARLOS EHRICH NETTO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
6397	CARLOS HENRIQUE PEREIRA MATTE	MPF	Florianópolis	SC1B
3419	CARLOS HUMBERTO LIMA DA MATA	MPF	Brasília	DF3C
2650	CARLOS JORGE NUNES PEDREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
23898	CARLOS REVETRIA DA SILVA SOUSA	MPF	Brasília	DF2B
12708	CARLOS ROBSON LEMOS VIEIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
26351	CARLOS RODRIGUES SOARES	MPF	Recife	PE2C
17881	CARLOS RUDY TEIXEIRA	MPF	Porto Alegre	RS1A
13787	CARLOS SCHMIDT	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
12514	CARLOS SERGIO GOMES	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
4754	CELSON NUNES DE FRANCA	MPF	Brasília	DF1B
15869	CELSON TRAJANO DOS SANTOS	MPF	Recife	PE1A
12476	CHARLES DA SILVA WALMRATH	MPF	Porto Alegre	RS1B
27846	CHAUKE STEPHAN NETO	MPF	Brasília	DF3B
20676	CHRISTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES	MPF	Florianópolis	SC1A
15809	CICERO MARTINS CAMARA	MPF	São Paulo	SP1A
11271	CICERO TENORIO DA SILVA	MPF	Recife	PE1B
9607	CLAUDIO MARCIO DE SOUZA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
18060	CLAUDIO PEREIRA COELHO	MPF	Brasília	DF2A
18125	CLAYTON CEZAR UPITIS MARLOCH	MPF	Florianópolis	SC1B
9865	CLAYTON EMERSON FARIAS FERNANDES	MPF	Porto Alegre	RS1A
14710	CLEBER ALVES FERREIRA	MPF	Recife	PE2A
22095	CLECIO OTAVIO KUZNIARSKI	MPF	Florianópolis	SC1B
22110	CLEOMAR LUIZ SAUSEN	MPF	Brasília	DF2C

15052	CLEUVIO LUIZ PEDROSA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
28697	CRISTIANO SEBRIAN BERNAL	MPF	Florianópolis	SC1B
12906	DACILMAR BACELLAR LIMA	MPF	Recife	PE2C
12489	DANIEL ARAGAO DA SILVA	MPF	Brasília	DF2B
17301	DANIEL BATISTA LIBERAL	MPF	Brasília	DF1C
28227	DANIEL JOSE DE SOUZA MATOS	MPF	Recife	PE1C
15795	DANIEL MIRANDA TOLEDO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
12753	DANIEL VICENTE DE MEDEIROS	MPF	Porto Alegre	RS1A
23261	DANILLO AUGUSTO MESQUITA PIEDADE	MPF	São Paulo	SP1A
12761	DANILO PRISEAJNIUC BIFONE	MPF	São Paulo	SP1B
4316	DAVI CIDADE	MPF	Florianópolis	SC1B
6990	DECIO LUIS FISCHER	MPF	Porto Alegre	RS1B
19752	DEIVEISON TADEU DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
2798	DELANO CERQUEIRA DE SOUZA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
6713	DENILVO BELEGANTE	MPF	Florianópolis	SC1A
6726	DEOMAR SCHMIDT	MPF	Porto Alegre	RS1B
18074	DERMEVAL MARTINS FERELI	MPF	Florianópolis	SC1A
23946	DIMITRI CESAR RAMOS JUBE	MPF	Brasília	DF2A
23853	DIOGO MENCHISE FERREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
24216	DIONE VIEIRA DOS SANTOS	MPF	Brasília	DF2B
5434	DJALMA MODOS	MPF	Florianópolis	SC1B
8765	DOMINGOS ARAUJO NETO	MPF	Brasília	DF2B
2444	DOUGLAS GALENO DA SILVA	MPF	Recife	PE2B
14616	DOUGLAS ROSA HOFFMANN	MPF	Brasília	DF1B
12693	DOURIVAN DA SILVA PORTUGAL	MPF	Recife	PE2C
20695	EDELSON FERNANDES D O	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
29319	EDEM SILVA GROCHENTZ JUNIOR	MPF	Florianópolis	SC1A
28000	EDERSON DIAS JOSENDE	MPF	Porto Alegre	RS1A
19465	EDGAR DE OLIVEIRA SILVA	MPF	Brasília	DF3B
5835	EDSON FRANSDEN	MPF	Brasília	DF3A
6711	EDSON PAULO JONER	MPF	Porto Alegre	RS1A
23720	EDUARDO FERREIRA JUNIOR	MPF	Recife	PE2A
9866	EDUARDO FRANCO SILVA	MPF	Porto Alegre	RS1A
15868	EDUARDO KNORST	MPF	Porto Alegre	RS1B
20844	EDUARDO LOPES RAMOS	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
18422	ELCIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
2576	ELDO CORDELIER DOS SANTOS	MPF	São Paulo	SP1A
11404	ELIAS ARAUJO CUNHA	MPF	Brasília	DF2C
24084	ELIELSON DE SANTANA SILVA	MPF	Recife	PE1C
17964	ELISON DE OLIVEIRA LIMA	MPF	Florianópolis	SC1B
12958	ELISSON GOMES DAMASCENO	MPF	Brasília	DF3A
18076	ELTON JOSE ALVES DA SILVEIRA	MPF	Porto Alegre	RS1A
27752	EMERSON BRUNO DA SILVA ANTAS	MPF	Recife	PE1C
6654	EMERSON DALL' AGNOL	MPF	Florianópolis	SC1A
22628	EMERSON FERNANDO MENDES PAES BARRETO	MPF	Recife	PE1A
11505	EMERSON GUIMARAES SILVA	MPF	Recife	PE1B
15074	ENEAS GOMES DA SILVA	MPF	São Paulo	SP1A
11633	EPIFANIO MACEDO LUNA JUNIOR	MPF	Recife	PE2B
24088	ERANDIR JOAQUIM DA SILVA	MPF	Recife	PE1B
24219	ERIVALDO MIGUEL DA SILVA	MPF	Recife	PE1B
22118	ESAU ALMEIDA DA SILVA	MPF	Brasília	DF2B
28034	ESTHEFANO GUIMARAES ESTEVES	MPF	São Paulo	SP1A
2377	EUGENIO BATISTA DA SILVA	MPF	São Paulo	SP1B
22082	EURICO WANDERSON COELHO DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
13198	EVERALDO MAZIEIRA	MPF	Florianópolis	SC1B
29616	EVERTON DE OLIVEIRA GOIS	MPF	Recife	PE1C
23621	EVONIR LOPES RIBEIRO	MPF	Porto Alegre	RS1A
19578	FABIO COSTA MUNIZ	MPF	Brasília	DF3A
29219	FABIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	MPF	Brasília	DF2C
17974	FABIO JOSE BRAGA MARTINS	MPF	Brasília	DF2B
18796	FABIO JOSE SOUSA DE JESUS SANTOS	MPF	Brasília	DF2C
30088	FABIO RIBEIRO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
5374	FAWEZ FARHAT	MPF	Florianópolis	SC1A

2972	FELIPE AMARO PEREIRA	MPF	Recife	PE1B
28209	FELIPE VIEIRA BUSTAMANTE	MPF	São Paulo	SP1B
3064	FERNANDO ANTONIO DE BRITO NERY	MPF	Brasília	DF2A
11216	FERNANDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	MPF	Recife	PE1B
3848	FERNANDO DA LUZ SANTANA	MPF	Florianópolis	SC1B
2474	FERNANDO DOS SANTOS VALERIO	MPF	São Paulo	SP1B
5091	FERNANDO PEREIRA DE AGUIAR	MPF	Recife	PE1A
27867	FERNANDO PLISCHK SIQUEIRA	MPF	Recife	PE2C
18021	FLANCLEUBER MORAES DE LIRA	MPF	Brasília	DF3A
22103	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA	MPF	Florianópolis	SC1B
4332	FLORISVALDO SOARES DOS SANTOS	MPF	Recife	PE1A
23765	FRANCISCO ALECSSANDRO SILVA BIZERRA	MPF	Brasília	DF2B
17509	FRANCISCO AURISBERTO ALVES TEIXEIRA	MPF	Brasília	DF1B
12491	FRANCISCO CARLOS NETO	MPF	Recife	PE2A
7776	FRANCISCO COSME NERIS DE MELO	MPF	Recife	PE2A
4118	FRANCISCO DAS CHAGAS FORTES	MPF	Recife	PE1B
24182	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	MPF	Brasília	DF1C
17925	FRANCISCO DE ASSIS FREITAS SOBRINHO	MPF	Recife	PE2B
3224	FRANCISCO FLAVIO CASIMIRO DE ANDRADE	MPF	Recife	PE2C
8382	FRANCISCO IVANISIO BEZERRA	MPF	Recife	PE2B
6398	FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO	MPF	Brasília	DF2B
11451	FRANCISVALDO PAIVA BARBOSA	MPF	Recife	PE1C
3561	FRANK ANDERSON DE LEMOS	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
13516	FREDEMIR DE OLIVEIRA FLORES	MPF	Brasília	DF1A
5861	FREDERICO ANTONIO SIMOES DE SOUZA	MPF	Brasília	DF1C
27952	FREDERICO HAENDEL DANTAS DE OLIVEIRA	MPF	Florianópolis	SC1A
24137	FREDSON PASTOR DA SILVA	MPF	Recife	PE2C
6813	GABRIEL SCHIMMELPFENNIG LOPES	MPF	Recife	PE1B
27995	GELDY BRAZ DA SILVA	MPF	Recife	PE2C
18188	GENILENO WILLIAMS GOMES DE BRITO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
3644	GENILSON GRUND PINTO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
6823	GENIVAL AMBROSIO MORAIS	MPF	São Paulo	SP1C
12861	GERALDO NUNES LEAO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
11519	GERIMARIO DE SOUSA MOURA	MPF	Florianópolis	SC1A
3478	GERMANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	MPF	Recife	PE1C
31624	GERSON FELIX MENDONCA DIAS	MPF	Brasília	DF1A
15873	GILBERTO CLAUDIO DE OLIVEIRA	MPF	São Paulo	SP1C
15686	GILBERTO DE SOUZA SANTOS	MPF	Florianópolis	SC1A
17895	GILBERTO TADEU BIANCHI	MPF	Porto Alegre	RS1A
9723	GILMAR JOSE DE SANTANA	MPF	Brasília	DF1B
11332	GILSON BERNARDO DA SILVA	MPF	Recife	PE2A
6284	GILSON SHIRAFUCHI DE BARROS	MPF	São Paulo	SP1C
19276	GILVAN GONZAGA DO CARMO	MPF	Recife	PE1C
23920	GILVAN VIEIRA DA SILVA	MPF	São Paulo	SP1A
5574	GILVANN CARLOS FERREIRA	MPF	São Paulo	SP1B
4030	GIUSEPPE HOLANDA DE ABREU	MPF	Recife	PE2B
7673	GLARISTON COSTA BASTOS	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
12665	GLAUCIO VITOR CANCADO DIAS	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
9881	GLAUCO CAVALCANTI DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
2546	GUALTER DA COSTA SIQUEIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
11521	GUILHERME GARCIA SOBREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
14082	GUILHERME LUIS VENEROSO DE OLIVEIRA	MPF	São Paulo	SP1A
24251	GUSTAVO CLARINDO GOMES	MPF	Recife	PE2A
14866	GUSTAVO CORNER	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
3434	HELIO DE SOUZA REVOREDO	MPF	Recife	PE2C
5055	HENRIQUE DUARTE GONCALVES	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
3928	HERICKSON BRANDAO DE OLIVEIRA	MPF	Brasília	DF1C
19524	HERON PIRES PEREIRA	MPF	Florianópolis	SC1A
11498	HUGO LEONARDO CIDREIRA CARDOSO	MPF	Recife	PE1A
11400	HUMBERTO ABREU BRANDAO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
17992	HUMBERTO WILSON DA SILVA MELLO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
20915	IGOR CESAR SCHMITZ	MPF	Porto Alegre	RS1B
29620	IGOR NOGUEIRA BATISTA	MPF	Brasília	DF2B

4403	ILTON DA COSTA LAGEDO	MPF	Recife	PE1A
32165	IREVAL NASCIMENTO DE CARVALHO	MPF	Recife	PE2C
15669	IROLDO LUIZ BEZERRA	MPF	Recife	PE1B
27910	ISAIAS MANOEL GONCALVES TARGINO	MPF	São Paulo	SP1C
14985	ITALO NAVARRO JUNIOR	MPF	São Paulo	SP1C
11475	IVALDO LEITE LIMA	MPF	São Paulo	SP1A
27915	JACSON DE SOUSA SANTIAGO	MPF	Recife	PE1C
23896	JADELTON MARINHO DA SILVA	MPF	Recife	PE1B
14906	JADER CANDIDO DA SILVA	MPF	Brasília	DF3B
27821	JADER DE LIMA DE MAGALHAES	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
13984	JADER DE OLIVEIRA EBLA JUNIOR	MPF	Recife	PE1B
22053	JAILSON LUIZ FAGUNDES	MPF	Florianópolis	SC1B
2694	JAILTON RAMOS DE SANTANA	MPF	Recife	PE1A
4395	JAIR GOMES TRINDADE	MPF	Recife	PE2A
17798	JAIRO ONORIO DA SILVA	MPF	São Paulo	SP1B
12474	JAMES VICENTE DA SILVA	MPF	Recife	PE1B
17883	JAN URBAN NETO	MPF	Porto Alegre	RS1B
5139	JANMIEL MARTINS BASTOS	MPF	Florianópolis	SC1A
23815	JARDEL PEREIRA DE LIRA	MPF	Brasília	DF3A
29657	JEFERSON GUIMARAES ALMEIDA	MPF	São Paulo	SP1B
12439	JEFFERSON EMIDIO CAVALCANTE	MPF	Recife	PE1C
11490	JEFFERSON GIELO SALDANHA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
29308	JEFFERSON PINHEIRO SILVA	MPF	Brasília	DF1A
3541	JOAO ARAUJO BRASIL	MPF	Brasília	DF2B
6760	JOAO CLAUDIO MULLER	MPF	Porto Alegre	RS1A
5701	JOAO DOS SANTOS MACIEL	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
7924	JOAO EDINALDO MADUREIRA BATISTA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
20658	JOAO JOSE PINHEIRO MENDES	MPF	Porto Alegre	RS1A
8911	JOAO LUIZ MAGLIA GARCIA	MPF	São Paulo	SP1B
28363	JOAO MARCOS CARNEIRO FARIA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
12993	JOAO SABINO LUSTOSA DE SOUSA	MPF	Brasília	DF2A
8825	JOARES ANTUNES DOS SANTOS	MPF	Florianópolis	SC1A
6026	JOARES DOS SANTOS	MPF	Florianópolis	SC1B
6732	JOILSON DOS SANTOS MATTOS	MPF	Brasília	DF3B
24224	JOILTON SILVA DE SOUSA	MPF	Brasília	DF3A
6685	JONAS PINHEIRO DE SOUZA	MPF	Brasília	DF1B
17703	JONATHAS CORREA DA COSTA NETO	MPF	Brasília	DF3C
17702	JORGE ANDRE SCHNEIDER	MPF	Brasília	DF3B
18986	JORGE DE SOUZA PACHECO	MPF	Brasília	DF2A
14815	JORGE LEANDRO TOLEDO	MPF	Brasília	DF1C
22454	JORGE LUIZ SOUZA DE MENEZES	MPF	Recife	PE1A
17990	JORGE OSNI KULCSAR	MPF	São Paulo	SP1B
5614	JORGE TADEU PERONE	MPF	São Paulo	SP1C
11209	JOSE ADILSON DO NASCIMENTO RODRIGUES	MPF	Florianópolis	SC1A
9988	JOSE ALVES ORTIZ DE OLIVEIRA	MPF	São Paulo	SP1C
6800	JOSE ANTONIO ULIANO MAIATO	MPF	Porto Alegre	RS1B
2777	JOSE CARLOS DE ARAUJO	MPF	Recife	PE1B
20060	JOSE CARLOS SCHMIDT	MPF	Florianópolis	SC1A
15701	JOSE CELIO RIBEIRO DE SOUSA	MPF	Recife	PE2B
15803	JOSE DA COSTA PEREIRA NETO	MPF	Brasília	DF1B
4048	JOSE DA SILVA	MPF	Brasília	DF1B
6740	JOSE DA SILVA RODRIGUES	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
12527	JOSE DOS SANTOS MESSIAS	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
12487	JOSE EDUARDO DIAS	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
28374	JOSE FERNANDES VIEIRA	MPF	Recife	PE1C
6392	JOSE GILVAN DA SILVA	MPF	Florianópolis	SC1B
22051	JOSE GIOVANI DA SILVA	MPF	Recife	PE1A
15547	JOSE JOCINALDO GREGORIO	MPF	São Paulo	SP1C
4008	JOSE LINO SILVA DE SOUZA	MPF	Brasília	DF3A
2715	JOSE LUIS SCHUCK	MPF	Porto Alegre	RS1B
13764	JOSE LUIZ DE FARIA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
17780	JOSE MARIA ALVES	MPF	Florianópolis	SC1B
30424	JOSE MARIA COSTA DE OLIVEIRA	MPF	Florianópolis	SC1B

22436	JOSE MAURICIO SANTOS LIMA CARDOZO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
22093	JOSE NAZARENO TEODOSIO DA SILVA	MPF	Brasília	DF1A
4326	JOSE NIVALDO ALVES RIBEIRO	MPF	Recife	PE2B
4890	JOSE PATRICIO DE CARVALHO REUS	MPF	Florianópolis	SC1B
11749	JOSE PAULO MELLO DA SILVA	MPF	Porto Alegre	RS1A
3476	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	MPF	Recife	PE2B
28074	JOSE PEREIRA TRAJANO	MPF	Recife	PE1A
3689	JOSE RONALD RANGEL RIBEIRO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
8914	JOSE RONALDO CORDEIRO	MPF	Brasília	DF1C
2906	JOSE TIAGO SILVA DE ALMEIDA	MPF	Recife	PE2B
14106	JOSE WALBER COSTA ALVES	MPF	Recife	PE2C
29639	JOSE WALDIR DE ALMEIDA	MPF	Recife	PE1A
17723	JOSE WELLINGTON ALMEIDA ARAUJO	MPF	Brasília	DF3B
22139	JOSE WILSON DE SOUZA	MPF	São Paulo	SP1C
8790	JOSE YARDLEY GOMES CORREIA	MPF	Recife	PE2B
11501	JOSINALDO CORREIA DE ARRUDA	MPF	Recife	PE2C
11524	JULIANO ALVES CANTINI	MPF	Porto Alegre	RS1A
13051	JULIANO FABIO DOS SANTOS	MPF	Recife	PE1C
27960	JULIO BAPTISTA CORREA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
19479	JULIO CESAR DA SILVA BELMONT	MPF	Brasília	DF3A
13196	JULIO CESAR DE MELO TAVARES	MPF	Brasília	DF1B
2481	JURACI GONCALVES RIBEIRO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
11491	JUTAILDSON DOS SANTOS CARVALHO	MPF	Brasília	DF2B
11295	KASSIO FERREIRA SANTOS	MPF	Recife	PE2C
12751	KASSIO LUIZ ANTONIO CAVALCANTI CHAVES	MPF	Recife	PE2B
11155	KELLER ANGELOS FERREIRA COSTA PINTO	MPF	São Paulo	SP1B
7934	KLEBER DOS SANTOS GONCALVES	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
22233	LAERTE FERREIRA DOS SANTOS FILHO	MPF	Recife	PE2C
17886	LAURO MACIEL KORNALEWSKI	MPF	Porto Alegre	RS1B
19061	LEANDRO RODRIGUES FREDA	MPF	Florianópolis	SC1A
2557	LEONALDO DE SOUSA SIMOES	MPF	Recife	PE2A
11692	LEONARDO DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
19858	LEONARDO LEOPOLDINA REIS VARELLA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
23999	LEONARDO PAES BRAGA	MPF	Recife	PE2C
24105	LEONARDO RIBEIRO DE CARVALHO	MPF	São Paulo	SP1A
9860	LEONARDO RIELLA FERNANDES	MPF	Porto Alegre	RS1A
15782	LIHUDSON LUNA MARIZ	MPF	Recife	PE2B
2819	LINDOMAR SAMPAIO AMARO	MPF	Florianópolis	SC1A
11120	LOURINALDO CALDAS DINIZ	MPF	Brasília	DF3B
11229	LUCAS DE CASTRO ARAUJO	MPF	Brasília	DF3C
24125	LUCIANO MARQUES DA SILVA	MPF	São Paulo	SP1C
12164	LUCIANO MELLENDEN DE OLIVEIRA	MPF	Brasília	DF2C
17819	LUCIANO SANTANA LEIRO	MPF	Recife	PE1C
13967	LUIS ALBERTO VIANNA BOURA	MPF	Brasília	DF1C
14522	LUIS CARLOS DE FIGUEIREDO	MPF	Florianópolis	SC1A
18584	LUIS CARLOS GALVAO	MPF	São Paulo	SP1A
16021	LUIS SANDOVAL PINHEIRO DA SILVA	MPF	Recife	PE1A
3392	LUIZ AFONSO ROBALLO MARIANO	MPF	Porto Alegre	RS1B
17820	LUIZ ALEXANDRE MARASCA	MPF	Florianópolis	SC1B
5151	LUIZ ANDRE RODRIGUES DE MOURA	MPF	Recife	PE2B
7752	LUIZ ANTONIO ACOSTA DA SILVA	MPF	Brasília	DF2A
29032	LUIZ CARLOS FERREIRA DE CASTRO	MPF	Brasília	DF2B
5272	LUIZ CARLOS PEREZ CORREA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
4110	LUIZ CLAUDIO MENDONCA CONCEICAO	MPF	Recife	PE2A
17730	LUIZ CLAUDIO SANTOS	MPF	Brasília	DF1B
24236	LUIZ JOSE DE OLIVEIRA NETO	MPF	Recife	PE1C
22149	LUIZ MAURICIO DOS PASSOS PEDROSA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
4879	LUIZ NEREU LEANDRO PEREIRA	MPF	Porto Alegre	RS1A
18165	MANOEL JOSE FERREIRA DO POMBAL	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
33440	MARCELO ANDRADE CAFE	MPF	Brasília	DF1B
2437	MARCELO CAVALCANTE ALECIO	MPF	Brasília	DF3C
19828	MARCELO DO NASCIMENTO DINIZ	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
3904	MARCELO FALCONI CARDOSO	MPF	Brasília	DF3A

15943	MARCELO JORGE PORTO DA CUNHA	MPF	Florianópolis	SC1B
17930	MARCELO LOPES MARTINS	MPF	Porto Alegre	RS1A
18215	MARCELO MARKUNAS	MPF	São Paulo	SP1A
3890	MARCELO MONTEIRO DA SILVA	MPF	Recife	PE1C
17965	MARCELO NAVARRO MODESTO	MPF	Florianópolis	SC1B
17894	MARCELO RICARDO SILVA	MPF	São Paulo	SP1B
5728	MARCELO VOLSI	MPF	Florianópolis	SC1B
6475	MARCIO ANDRE MARSON	MPF	Porto Alegre	RS1A
6490	MARCIO CEZAR BICAS	MPF	São Paulo	SP1B
20646	MARCIO DE AMORIM MODENA VERCOSA	MPF	São Paulo	SP1B
2667	MARCIO DE DEUS PINNA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
14672	MARCIO DE MENESES MARTINS	MPF	Porto Alegre	RS1B
17831	MARCIO FABIANO HELBING	MPF	Florianópolis	SC1A
13522	MARCIO GLADIO GOMES CAVALCANTI DE MELLO	MPF	Florianópolis	SC1B
19455	MARCIO GOMES	MPF	Brasília	DF3C
23870	MARCIO KATSUYUKI ODO	MPF	São Paulo	SP1C
22822	MARCIO LUIS FERREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
12572	MARCIO NUNES TEIXEIRA	MPF	Brasília	DF1C
19743	MARCIO POLI FERNANDES BARBOSA	MPF	Brasília	DF3C
6670	MARCO ANTONIO DE MATOS BENITES	MPF	Porto Alegre	RS1A
11287	MARCO ANTONIO GENTA	MPF	Florianópolis	SC1B
11480	MARCO AURELIO POSSETTE	MPF	Brasília	DF2A
13169	MARCO POLO BORGES DE ANDRADE	MPF	Brasília	DF3B
21703	MARCO TULIO VERGETI SIQUEIRA MALTA	MPF	Recife	PE2B
15519	MARCONI VELLOSO DA SILVEIRA	MPF	Recife	PE2C
20683	MARCOS ANDRE MAGALHAES VAZ	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
3305	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	MPF	São Paulo	SP1B
22020	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MPF	Porto Alegre	RS1B
19731	MARCOS AUGUSTO SICILIANO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
13186	MARCOS DA SILVA GERALDO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
14092	MARCOS GUILHERME AVILA	MPF	São Paulo	SP1C
22181	MARCOS ROBERTO CASTELLO	MPF	São Paulo	SP1A
23008	MARCOS ROBERTO FERREIRA	MPF	São Paulo	SP1A
26368	MARCOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	MPF	Recife	PE2B
14611	MARCUS ANTONIO DIAS BOTELHO	MPF	Brasília	DF2B
14076	MARCUS ROBERTO COVIELLO CARNEIRO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
11483	MARINSECK AFONSO JARDIM	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
15049	MARIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES	MPF	Brasília	DF2B
3993	MARIO CESAR SILVEIRA JUNIOR	MPF	Florianópolis	SC1B
28028	MATIAS MORAES	MPF	Porto Alegre	RS1B
3302	MAURICIO JOSE DE SOUZA	MPF	Recife	PE2A
6443	MAURICIO LOPES FERNANDES	MPF	Brasília	DF2B
5267	MAURICIO PEDREIRA MUNIZ TAVARES	MPF	Recife	PE2A
15053	MAURO DIAS TOPAL	MPF	Brasília	DF1C
14675	MAXIMILIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MPF	Porto Alegre	RS1B
18416	MICHEL ROSA DE MIRANDA	MPF	São Paulo	SP1C
8836	MICHELINE GARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	MPF	Florianópolis	SC1B
18208	MIGUEL DE ALENCAR MACHADO	MPF	Brasília	DF1A
3355	MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	MPF	Brasília	DF1A
22864	MIKE QUEIROZ DA CRUZ	MPF	Brasília	DF1C
6612	MILTON JOAO DE CASTRO	MPF	São Paulo	SP1C
5122	MILTON XAVIER JUNIOR	MPF	Recife	PE2C
11350	MOISARLEY SANTOS DE AZEVEDO	MPF	Recife	PE2B
17653	MUCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES	MPF	Recife	PE2C
11298	NATAL DE SIQUEIRA E SILVA	MPF	Brasília	DF3A
6546	NELSON DE OLIVEIRA SIMOES	MPF	Porto Alegre	RS1B
32928	NELSON VIEIRA DE LIRA JUNIOR	MPF	Recife	PE1C
13188	NEMESIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	MPF	Florianópolis	SC1B
2939	NILSON BATISTA SOARES	MPF	Recife	PE2A
17988	NILSON CHAVES GUEDES	MPF	São Paulo	SP1B
22123	OCIMAR CORREA MONTEIRO	MPF	Brasília	DF1A
8981	ODI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
17739	ORCIL OSVALDO MULLER LACERDA	MPF	Porto Alegre	RS1A

23007	ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	MPF	Brasília	DF3C
11515	OSMARIO ABREU	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
24077	PABLO ROBERTO PEREIRA BRANDAO	MPF	Brasília	DF2C
11450	PABLUE PRATA BRAGA	MPF	Recife	PE1B
3839	PAULINO PEREIRA DA SILVA	MPF	Brasília	DF3A
5550	PAULO ANDRETTO	MPF	São Paulo	SP1C
8872	PAULO DIAS GUIMARAES	MPF	São Paulo	SP1A
8932	PAULO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
18382	PAULO ROBERTO ARANTES ZIEGLER	MPF	Recife	PE2B
6982	PAULO ROGERIO BARROS DE CAMPOS	MPF	São Paulo	SP1B
6692	PAULO SERGIO NOGUEIRA	MPF	Brasília	DF1C
19736	PEDRO PAULO BRITO DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
5602	PEDRO REVELINO DE OLIVEIRA	MPF	São Paulo	SP1C
11512	RAFAEL ANTONIO PONTELLO SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
20612	RAFAEL CAVALER GARCIA	MPF	Florianópolis	SC1A
22055	RAFAEL KNORST	MPF	Porto Alegre	RS1B
23456	RAFAEL SANTOS DE AZEVEDO	MPF	Recife	PE2A
11484	RAIMUNDO AUGUSTO ALEXANDRE DE MORAES	MPF	Recife	PE2C
4172	RAIMUNDO MARINHO DE OLIVEIRA	MPF	Brasília	DF3A
19484	RAQUEL LIMA CASTRO	MPF	Recife	PE1A
4204	REGINALDO LEAL DE SOUSA	MPF	Brasília	DF3A
15706	REINALDO DOS SANTOS SOUZA	MPF	Florianópolis	SC1B
27898	RENATO LEAL BRASILEIRO	MPF	Recife	PE1A
20926	RENATO TAYMAR FAGUNDES MELO	MPF	Brasília	DF2C
26574	RENE SALES COSTA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
11353	RICARDO CESAR DE MELO	MPF	Recife	PE2A
11533	RICARDO FRANCISCO SOKEN	MPF	Florianópolis	SC1B
5127	RICARDO HONORATO DE SOUZA	MPF	Brasília	DF3A
7856	RICARDO JORGE VALENTE	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
18139	RICARDO MARTIN	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
3851	RICARDO MOACIR BENTO	MPF	Florianópolis	SC1A
2539	RICARDO PANTALEAO	MPF	Florianópolis	SC1A
7963	RICARDO VELOSO DE PAULA	MPF	São Paulo	SP1B
11323	RINALDO JOSE DE FREITAS	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
27872	RINALDO JOSE DE SANTANA JUNIOR	MPF	Recife	PE2C
5771	ROBERTO BOTELHO CICONELI	MPF	São Paulo	SP1A
19511	ROBERTO CARLOS BARBOZA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
11726	ROBERTO CHITES VIEIRA	MPF	Porto Alegre	RS1B
3863	ROBERTO DA SILVA	MPF	Brasília	DF1B
3520	ROBERTO MARCIO DE CARVALHO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
28172	ROBERTO PEREIRA SOARES	MPF	São Paulo	SP1C
2772	ROBLEDO NOGUEIRA DE ALMEIDA FILHO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
27848	ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	MPF	São Paulo	SP1B
5722	ROBSON CONCEICAO MANSOS BENTES	MPF	Brasília	DF2A
30474	ROBSON GOMES DE LIMA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
23986	ROBSON LUIZ DE SOUZA BRAGA	MPF	Brasília	DF3C
27852	ROBSON TAKETOMI DE ARAUJO	MPF	São Paulo	SP1C
20914	RODOLFO CESAR BUSSIOLI CELESTE	MPF	São Paulo	SP1A
14151	RODRIGO ALVES LINO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
18012	RODRIGO MARCHESAN DE SOUZA	MPF	Porto Alegre	RS1B
11536	RODRIGO OTAVIO DA SILVA HORTA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
22134	RODRIGO ZUGE	MPF	Porto Alegre	RS1B
5992	ROGERIO APARECIDO LUIZ MARQUES	MPF	São Paulo	SP1A
7717	ROGERIO BORSARO MONTEIRO	MPF	Brasília	DF3B
23100	ROGERIO BRANDAO PELLEGRINO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
5109	RONALD RICHARD FROES ARAUJO	MPF	Brasília	DF3B
13755	RONALDO FERNANDES DE LIMA	MPF	São Paulo	SP1A
21066	RONALDO FERREIRA MENDONCA	MPF	Recife	PE2A
6964	RONI EDERSON RIBEIRO	MPF	Porto Alegre	RS1A
5912	ROSSELLO FRANSOSI	MPF	Brasília	DF2A
11543	ROVANI PERES DE ATHAYDE	MPF	Porto Alegre	RS1A
24266	SANDOR VIEIRA DAS NEVES	MPF	São Paulo	SP1A
18420	SAVIO COSME VASCONCELOS BARROS	MPF	Brasília	DF2C

18191	SEBASTIAO CARVALHO DE SOUZA NETO	MPF	Brasília	DF2B
19506	SEBASTIAO SANTANA DE SOUZA	MPF	Brasília	DF1A
24250	SERGIO COSTA DE ANDRADE	MPF	Recife	PE1C
17959	SERGIO EDUARDO MARTINS	MPF	São Paulo	SP1C
6890	SERGIO GARCIA ALVARES	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
6731	SERGIO MENDES SILVA	MPF	Recife	PE1A
13523	SERGIO MUNIZ GERHARDT	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
7972	SERGIO ROBISON CASTRO DA SILVA	MPF	Brasília	DF1C
18169	SHINJI SUGUIURA	MPF	São Paulo	SP1A
12458	SIDNEY GONCALVES PEREIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
6453	SILAS SANTOS ALVES	MPF	Recife	PE1C
22063	SILVIO ADRIANO WEISS	MPF	Florianópolis	SC1A
22097	SILVIO ROBERTO MACHADO E SILVA	MPF	Recife	PE2C
11223	SILVIO RODRIGUES DE CARVALHO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
29012	SONIVALDO LEITE DA COSTA	MPF	Brasília	DF3A
11488	STEPHAN NASCIMENTO BASSO	MPF	Florianópolis	SC1A
24243	TALLES LEITE DE OLIVEIRA	MPF	Brasília	DF1C
22117	TAUE STIELER VARGAS	MPF	Porto Alegre	RS1B
5102	TIAGO DA SILVA NEVES	MPF	Recife	PE2B
11529	TULIO CUSTODIO DOS SANTOS	MPF	Brasília	DF3B
3662	ULISSES CLEMENTE DOS SANTOS SILVA	MPF	Brasília	DF3C
17896	VAGNER BATISTA CAMPOS DE SA	MPF	Porto Alegre	RS1A
14828	VAGNER GOMES ALVES DA SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
13184	VAGUENER FERRAZ VIEIRA	MPF	Porto Alegre	RS1A
6364	VALDAIR DOMINGOS DOS SANTOS	MPF	São Paulo	SP1B
23852	VALDELINO RABELO ALVES FILHO	MPF	Brasília	DF3C
18226	VALDER DA SILVA MONTEFUSCO	MPF	Brasília	DF3A
14136	VALDOMIRO BERTOLETTI	MPF	Florianópolis	SC1A
11537	VALERIO JOSE DOS SANTOS NETO	MPF	Rio de Janeiro	RJ1A
7763	VALMIR ELIAS GONCALVES	MPF	Brasília	DF1A
13080	VALTAMIRO OLIVEIRA DE SOUSA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
3227	VALTINHO RIBEIRO DOS SANTOS	MPF	Brasília	DF2B
3477	VANDER SOARES ZECA	MPF	Porto Alegre	RS1A
2496	VICTOR FERNANDES FILHO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
17756	VILSON DE CARVALHO SENA	MPF	Brasília	DF2B
22414	VITOR PEREIRA DA SILVA MELLO	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
29641	VITORINO JOSE CARNEIRO NETO	MPF	Brasília	DF3C
14792	VLADEMIR MANOEL DA SILVA	MPF	Recife	PE1C
23810	VOLNEI MARTINS FIGUEIREDO	MPF	Brasília	DF2A
28279	WAGNOELL MARTINS ARAUJO	MPF	Brasília	DF2B
11674	WALDEBERGSON LOPES OLIVEIRA	MPF	Recife	PE2C
15043	WALISON CARLOS SILVA	MPF	Rio de Janeiro	RJ2B
17371	WALLACE DANILO CESAR	MPF	Florianópolis	SC1A
11672	WALLACE FREITAS DE OLIVEIRA CLEMENTE	MPF	Recife	PE1B
26236	WALTER FERREIRA DE LIMA	MPF	Recife	PE1C
5204	WASHINGTON LUIS BERHENDS DA SILVA	MPF	Recife	PE1A
19735	WELBY BASSANI DE OLIVEIRA	MPF	Rio de Janeiro	RJ1B
8819	WELLINGTON CORREA NUNES	MPF	Florianópolis	SC1B
7818	WELLINGTON LOPES	MPF	Rio de Janeiro	RJ2A
3492	WESLEY PEREIRA RESENDE	MPF	Florianópolis	SC1B
11398	WESLEY SOUSA FERREIRA	MPF	Brasília	DF3B
5457	WILSON JOSE DEMORI	MPF	Florianópolis	SC1A
15791	WILSON MACENA DE OLIVEIRA	MPF	Florianópolis	SC1B
29279	WINDER PEREIRA NONATO	MPF	Brasília	DF3C
6326	WLAMIR RENATO MORO	MPF	São Paulo	SP1A
17528	ZANIEL ASSIS DE ARAUJO	MPF	Brasília	DF3C

Tabela 2: Listagem dos convocados pelo Ministério Público do Trabalho

Matrícula	Nome do Servidor	Ramo	Polo	Turma
6005591	ABELARDO CAMPELO DE MELO JÚNIOR	MPT	Recife	PE1B
6002598	ADEMAR FIGUEIRO SOUSA	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6001303	ADEMIR DORNELES	MPT	Porto Alegre	RS1B

6003322	ADERBAL CARVALHO SANTIAGO	MPT	Recife	PE1B
6009056	AIRTON DA SILVA PIRES	MPT	São Paulo	SP1B
6009875	AJAX DOS SANTOS LEAL	MPT	Brasília	DF1A
6001246	ALBÉRICO MUNIZ ALVES DOS SANTOS	MPT	Recife	PE1A
6001025	ALESSANDRO CHRISTIAN MAXIMILIANO FREIRE	MPT	Brasília	DF3C
6005839	ALEX LELIS DE SOUZA	MPT	Brasília	DF2C
6001130	ALMIR DO NASCIMENTO BATISTA	MPT	Recife	PE2A
6004205	ALOISIO GOMES DORNELA	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6002195	AMIZAEEL FRANCISCO DE SOUZA	MPT	Brasília	DF3C
6001287	ANA PAULA COSTA CARDOSO	MPT	Recife	PE2A
6009213	ANDERSON DE SOUZA	MPT	Recife	PE1A
6004325	ANDRÉ MARTINS DE AZEVEDO	MPT	Rio de Janeiro	RJ1A
6003292	ANDREA KATIA PRADO DE OLIVEIRA	MPT	Recife	PE2A
6001881	ANGELO RONCALLI LINS DE MILAGRES	MPT	Recife	PE2A
6001065	ANTONIO ALEXANDRINO DE ABREU NETO	MPT	Brasília	DF3B
6001467	ANTONIO ARNALDO SOARES DE LIMA	MPT	Recife	PE2A
6007766	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	MPT	Brasília	DF1B
6005481	ANTONIO JAEDSON MARQUES DA SILVA	MPT	Recife	PE2C
6007711	ANTONIO MAIA GONDIM JUNIOR	MPT	Recife	PE1C
6001245	ARNALDO FREITAS DE OLIVEIRA	MPT	Brasília	DF1B
6002318	BRÁULIO SEBASTIÃO SANTANA	MPT	Recife	PE1A
6001028	BRAZ ANTONIO DA SILVA	MPT	Brasília	DF3B
6009312	BRENO VIDAL DE FREITAS	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6001347	CAMILO FERNANDES LEITE	MPT	Brasília	DF2C
6000927	CESAR AUGUSTO CABRAL DA ROCHA	MPT	Brasília	DF3A
6001080	CLAUDIO JOSÉ DE PAIVA LAURENTINO	MPT	Recife	PE1B
6001000	CLEMIR ARAÚJO SOARES	MPT	Brasília	DF3B
6003501	CLERIO MACEDO DE OLIVEIRA	MPT	São Paulo	SP1B
6001492	CRISTIANO FRANCALACCI	MPT	Florianópolis	SC1B
6008381	DANILO MOTA RIBEIRO DA COSTA FILHO	MPT	Recife	PE1B
6008996	DIEGO LEAL DOTTA	MPT	Recife	PE1B
6008416	DORISMAR ORLEY CASTRO DE MOURA	MPT	Recife	PE1C
6001721	EDIMILSON MOREIRA DA SILVA	MPT	Brasília	DF2A
6007787	EDINELSON BRASIL PINTO DE ABREU	MPT	Florianópolis	SC1A
6004515	EDUARDO MORELLI	MPT	São Paulo	SP1C
6005701	EDUARDO ROCHA GOMES	MPT	São Paulo	SP1B
6008518	EDUARDO SARAIVA TOCCHETTO	MPT	Porto Alegre	RS1B
6007796	EDVALDO PEREIRA TRAJANO	MPT	Recife	PE1C
6009304	ELDO PEREIRA CRUZ	MPT	São Paulo	SP1B
6007818	ERIVAN MARCOS JOTER DA SILVA	MPT	Recife	PE2B
6009174	EULER ZOCCARATO GOMES	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6005672	EVANDRO SENE MONTALVÃO	MPT	Brasília	DF1B
6008903	FÁBIO AUGUSTO FREIRE DE RIVOREDO	MPT	Brasília	DF1C
6005528	FABIO FAGNER PEREIRA RAMOS	MPT	Brasília	DF2C
6007704	FELIPE DE MAGALHÃES CASTRO DOS SANTOS	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6000139	FERNANDO FRANCO	MPT	Florianópolis	SC1B
6007743	FLAVIO DO CARMO SILVA	MPT	Brasília	DF2B
6004426	FLÁVIO GOMES PEREIRA DE MELLO	MPT	Recife	PE1A
6007923	FLAVIO ROBERTO FINGER	MPT	Porto Alegre	RS1A
6001418	FLÁVIO SANTOS DA SILVEIRA	MPT	Porto Alegre	RS1B
6001880	FRANCISCO AIRTON FIGUEIREDO JUNIOR	MPT	Recife	PE2A
6001069	FRANCISCO ALEXANDRE MARTINS BORGES	MPT	Brasília	DF3C
6005470	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR	MPT	Recife	PE1B
6009042	FRANCISCO SILVEIRA DA COSTA	MPT	Brasília	DF3A
6007161	GENESIO LUIZ DA SILVA	MPT	Rio de Janeiro	RJ1A
6001343	GENIVALDO SANTOS DE JESUS	MPT	Recife	PE2B
6001179	GEORGIO AUGUSTO ARDIGO	MPT	Florianópolis	SC1B
6001275	GEOVANE ELISEU PEIXOTO	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6005302	GILBERTO BARBOSA DE SOUSA	MPT	Recife	PE2C
6007985	GILBERTO PERES DE OLIVEIRA	MPT	Brasília	DF2C
6009493	GILVAN WALDIR PIRES	MPT	Brasília	DF2A
6001285	GINALDO LIMA DOS SANTOS	MPT	Recife	PE1A
6009451	GUILHERME SÉRGIO DANTAS DE VASCONCELOS	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A

6005285	GUNNARVINGREN ANDRADE BITENCOURT	MPT	Brasília	DF1C
6005329	HECTOR GOMES ASSIS	MPT	Brasília	DF2A
6008699	HELBERT LELIS PEDRA	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6001118	HUGO HENRIQUES DA SILVA	MPT	Recife	PE2A
6008185	ILDERSEN NETO ALVES	MPT	Brasília	DF1C
6001249	IZIANO BATISTA ARAÚJO DA SILVA	MPT	Recife	PE2B
6005881	JACKSON MENDES DA ROCHA	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6003941	JAIRO NUNES	MPT	São Paulo	SP1A
6009239	JOANY DA SILVA FERNANDES	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B
6001151	JOÃO BATISTA DE LIRA FILHO	MPT	Recife	PE1A
6005854	JOÃO CARLOS ANDRADE SANTIAGO	MPT	Brasília	DF2B
6002021	JOÃO MARCELO AQUINO DE CARVALHO	MPT	Brasília	DF1B
6002262	JOEL SANTANA SILVA	MPT	Recife	PE1A
6009112	JOHANSSON VINÍCIUS DE ALMEIDA ALVES	MPT	Recife	PE2B
6001062	JONAS JAIRO PEREIRA DA SILVA	MPT	Brasília	DF2A
6008212	JONATHA MASSEI	MPT	São Paulo	SP1B
6001117	JORGE FERNANDES QUEIROZ MELO	MPT	Recife	PE1A
6000411	JORGE FERNANDO MAIA MARIANO	MPT	Porto Alegre	RS1A
6005323	JORGE LUIZ BEZERRA LEITE	MPT	Recife	PE2A
6000913	JOSÉ BATISTA DE SALES	MPT	Recife	PE1A
6008688	JOSÉ ELIAS LOPES GONÇALVES	MPT	Brasília	DF2B
6003207	JOSÉ MARIA DAMAS DE OLIVEIRA	MPT	Brasília	DF2C
6002445	JOSÉ MAURICIO CARACCILO ALHADEF	MPT	São Paulo	SP1A
6009583	JOSÉ VAMBERTO DE QUEIROZ NÓBREGA	MPT	Recife	PE2C
6001137	JOSÉ VIEIRA FILHO	MPT	Recife	PE1C
6002295	JOSUÉ PESSOA SANTIAGO	MPT	Brasília	DF1B
6006810	LAELSON DE MELO AZEDO FILHO	MPT	Recife	PE2C
6008434	LEANDRO DE MELLO IGLEZIAS	MPT	Porto Alegre	RS1A
6007759	LEANDRO EDUARDO DUTRA	MPT	São Paulo	SP1C
6005892	LEANDRO NORONHA CAVALLEIRO	MPT	Rio de Janeiro	RJ1A
6003956	LEO VAGNER PRIETO GONÇALVES	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6006787	LEONARD JAPIASSI PEREIRA VERAS	MPT	Recife	PE1B
6005919	LEONARDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	MPT	Recife	PE2C
6005335	LINCOLN FEITOSA SAMPAIO	MPT	Recife	PE2B
6008979	LUCAS NASCIMENTO AZEVEDO	MPT	Brasília	DF3C
6008226	LUCAS VINÍCIUS SANCHES	MPT	Brasília	DF2C
6002460	LUCIANO TELES VIEIRA	MPT	Brasília	DF1B
6001152	LUIS CARLOS CARDOZO CAMARA	MPT	Brasília	DF2C
6009171	LUÍS EDUARDO ANTÍORIO	MPT	São Paulo	SP1A
6001139	LUIS EDUARDO LASSECK	MPT	Florianópolis	SC1A
6003881	LUIZ CARLOS DOS REIS	MPT	Florianópolis	SC1A
6003082	LUZIO DE JESUS COSTA ROCHA	MPT	Brasília	DF1B
6000014	MANOEL GOMES FILHO	MPT	Brasília	DF2C
6007864	MANOEL SOARES LIMA JUNIOR	MPT	Brasília	DF3C
6005325	MARCELO FREEZE MIGUEL	MPT	Florianópolis	SC1B
6003451	MARCELO LOPES	MPT	Rio de Janeiro	RJ2B
6001425	MARCO ANTONIO PEREIRA FIGUEREDO	MPT	Recife	PE1C
6005748	MARCO OLIVEIRA SILVA	MPT	Recife	PE1C
6002260	MARCO TÚLIO RAMOS REZENDE	MPT	Brasília	DF1B
6004794	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA NUNES	MPT	Brasília	DF3C
6001209	MARCOS DELMAR ADAMS	MPT	Florianópolis	SC1B
6003942	MARCOS TAVARES DOS SANTOS	MPT	Recife	PE1A
6001544	MARCOS VICENTE DE SOUZA	MPT	Brasília	DF2C
6002911	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BITTENCOURT	MPT	Recife	PE2B
6001973	MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI	MPT	Brasília	DF3C
6007943	MAXIONIL MARTINS BORGES	MPT	São Paulo	SP1B
6005269	MILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	MPT	Recife	PE2A
6005679	MISAEEL DOS SANTOS LIMA	MPT	Brasília	DF2B
6007904	MOACYR NASCIMENTO REBELO	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6001274	MUSSOLINI SIMOES DOS SANTOS	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6000991	NETANIAS DA SILVA OLIVEIRA	MPT	Recife	PE2A
6007720	NIVALCIR MATEUS	MPT	Brasília	DF2C
6001814	OLIVEIROS DE OLIVEIRA VILELA	MPT	Rio de Janeiro	RJ1B

6005300	ORIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	MPT	Recife	PE1B
6003238	PAULO RENOR DOMINGOS	MPT	São Paulo	SP1C
6005491	PAULO ROBERTO CHAVES DE AZEVEDO	MPT	São Paulo	SP1A
6001822	PAULO ROBERTO GUERRA LEAL	MPT	Recife	PE1A
6001334	PAULO TARCÍSIO DA MOTA SILVEIRA MARQUES	MPT	Recife	PE1A
6006101	PEDRO LÚCIO SOARES CORREIA	MPT	Recife	PE1C
6005666	RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA	MPT	São Paulo	SP1B
6008413	RAIMUNDO FERNANDES SIQUEIRA FILHO	MPT	Brasília	DF2B
6001081	RAUL NETO DA SILVA	MPT	Recife	PE2A
6005658	REGINALDO CASTRO MAIA	MPT	Brasília	DF3B
6004547	REINALDO SARDINHA PEREIRA	MPT	São Paulo	SP1C
6007697	RENATO GODINHO	MPT	São Paulo	SP1C
6001561	RINALDO ANTONIO FERREIRA	MPT	Brasília	DF3A
6001424	ROBERTO CARLOS VISCARDI	MPT	São Paulo	SP1C
6001056	ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO	MPT	Brasília	DF2A
6002889	RONALDO ADRIANO DOS REIS	MPT	Porto Alegre	RS1A
6008367	RONMEL CARVALHO GOMES DE CASTRO	MPT	São Paulo	SP1A
6000911	RONNIE JORGE TAVARES ALMEIDA	MPT	Recife	PE1A
6001120	ROSANA LIMA SANTOS	MPT	Brasília	DF2B
6005887	RUBENS FARIAS COSTA	MPT	Recife	PE2C
6005800	SAMUEL PAULO FERREIRA	MPT	Brasília	DF2A
6004331	SERGIO FERREIRA	MPT	Brasília	DF2C
6004267	SERGIO MASSAO HISANO	MPT	Brasília	DF2C
6005401	SIDNEI EMERSON ANDRETTO	MPT	São Paulo	SP1A
6001407	STANLEY CHAVES DE BRITTO	MPT	Recife	PE1A
6001205	STENIO OLIVEIRA LEMOS	MPT	Brasília	DF1B
6004959	TALES GUERRA DA FONSECA	MPT	Recife	PE1B
6009454	THIAGO BORGES DA SILVA FREITAS	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6008889	THOMAZ JEFFERSON SOUZA DANTAS	MPT	Recife	PE1C
6005502	TIDAU OLIVEIRA DA SILVA	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6002034	VALMIR MAIOCHI	MPT	Florianópolis	SC1B
6009832	VILMARIO ANTONIO COSTA GARCEZ	MPT	Recife	PE2C
6005696	VIRGILIO ANTONIO ERTHAL NETO	MPT	Rio de Janeiro	RJ1A
6002395	WALDEMIR LUIZ DUARTE	MPT	Rio de Janeiro	RJ2A
6007783	WEVERSON BANDEIRA DOS SANTOS	MPT	Brasília	DF1C
6001606	WILSON DA SILVA	MPT	Recife	PE1C

Tabela 3: Cronograma de realização.

Cidade de Realização	Turma	Data	Turno	Horário (*)	Local
Brasília	DF1	02/08/2024	DF1A	7h00	FEF/UNB
			DF1B	8h00	FEF/UNB
			DF1C	9h00	FEF/UNB
	DF2	03/08/2024	DF2A	7h00	FEF/UNB
			DF2B	8h00	FEF/UNB
			DF2C	9h00	FEF/UNB
	DF3	11/08/2024	DF3A	7h00	FEF/UNB
			DF3B	8h00	FEF/UNB
			DF3C	9h00	FEF/UNB
	DF4	08/09/2024	DF4A	7h00	FEF/UNB
			DF4B	8h00	FEF/UNB
			DF4C	9h00	FEF/UNB
Florianópolis	SC1	04/08/2024	SC1A	7h00	CDS/UFSC
			SC1B	8h00	CDS/UFSC
			SC1C	9h00	CDS/UFSC
Porto Alegre	RS1	11/08/2024	RS1A	7h00	ESEFID/UFRGS
			RS1B	8h00	ESEFID/UFRGS

			RS1C	9h00	ESEFID/UFRGS
Recife	PE1	03/08/2024	PE1A	7h00	SEGEL/UFPE
			PE1B	8h00	SEGEL/UFPE
			PE1C	9h00	SEGEL/UFPE
	PE2	04/08/2024	PE2A	7h00	SEGEL/UFPE
			PE2B	8h00	SEGEL/UFPE
			PE2C	9h00	SEGEL/UFPE
Rio de Janeiro	RJ1	10/08/2024	RJ1A	7h00	ESEFEX/EB
			RJ1B	8h00	ESEFEX/EB
			RJ1C	9h00	ESEFEX/EB
	RJ2	11/08/2024	RJ2A	7h00	ESEFEX/EB
			RJ2B	8h00	ESEFEX/EB
			RJ2C	9h00	ESEFEX/EB
São Paulo	SP1	10/08/2024	SP1A	7h00	CEPE/USP
			SP1B	8h00	CEPE/USP
			SP1C	9h00	CEPE/USP

(\*) Observar o horário oficial de Brasília.

Tabela 4: Localidades de realização

Local	Endereço
FEF/UNB	Pista de atletismo do Centro Olímpico da Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, Avenida L4 Norte, Asa Norte, Brasília/DF
CDS/UFSC	Pista de Atletismo do Centro de Desportos, Universidade Federal de Santa Catarina, Rua do Centro Esportivo, 67-123 - Carvoeira, Florianópolis/SC
ESEFID/UFRGS	Pista de Atletismo da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Rua Felizardo, 750, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS
SEGEL/UFPE	Pista de Atletismo da Secretaria de Gestão de Esporte e Lazer, Universidade Federal de Pernambuco, Cidade Universitária, Recife/PE
ESEFEX/EB	Escola de Educação Física do Exército, Av. João Luís Alves, s/n, Fortaleza de São João, Urca, Rio de Janeiro/RJ
CEPE/USP	Pista de Atletismo do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, Avenida Professor Mello Moraes, 753 - Butantã, São Paulo/SP

## ANEXO II DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TESTES

1 Do teste de flexão de braços sobre o solo

1.1 O teste de flexão de braços no solo deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.

1.1.2 O teste terá a duração de um minuto, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, e será iniciado e terminado sob comando do avaliador.

1.1.3 A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão de braços sobre o solo para os avaliados do sexo masculino obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, o avaliado deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com o avaliado apoiado nos pés e mãos, mantendo as articulações dos tornozelos, joelhos, quadril e ombros alinhadas em linha reta, na posição "prancha". Os pés podem ficar unidos ou separados até a largura dos ombros. As mãos devem estar espalmadas e apoiadas no solo, preferencialmente alinhadas aos ombros, permitindo que fiquem com afastamento igual à largura dos ombros até um palmo da linha lateral do tronco; e

b) execução: após o comando de voz “iniciar”, o avaliado deverá abaixar o tronco e os membros inferiores ao mesmo tempo, flexionando os cotovelos até que se alinhem à linha das costas ou a ultrapasse, em movimento contínuo e ininterrupto; Em seguida, deverá estender os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores até que os braços fiquem totalmente estendidos. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade;

1.1.4 A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão braços sobre o solo para os avaliados do sexo feminino obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, a avaliada deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com a avaliada apoiada nos pés, joelhos e mãos, mantendo as articulações dos joelhos, quadril e ombros alinhadas em linha reta. Os joelhos e pés podem ficar unidos ou separados até a largura dos ombros, podendo os pés ficarem sobrepostos. As mãos devem estar espalmadas e apoiadas no solo, preferencialmente alinhadas aos ombros, permitindo que fiquem com afastamento igual à largura dos ombros até um palmo da linha lateral do tronco; e

b) execução: após o comando de voz "iniciar", a avaliada deverá abaixar o tronco e os membros inferiores ao mesmo tempo, flexionando os cotovelos até que se alinhem à linha das costas ou a ultrapasse, em movimento contínuo e ininterrupto; Em seguida, deverá estender os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores até que os braços fiquem totalmente estendidos. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade;

1.1.5 Cada avaliado deverá executar o número máximo de flexões sucessivas, sem interrupção do movimento, observando o limite de tempo de um minuto. O ritmo das flexões, sem paradas, será opção do avaliado.

1.1.6 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o teste somente será iniciado com o avaliado na posição inicial correta de todo o corpo e após o comando dado pelo avaliador, quando será iniciada a contagem de um minuto;

b) o avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste anexo, o avaliador repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta e informará o que deve ser corrigido. Quando se tratar do movimento inicial, o avaliador dirá “zero”;

c) cada execução começa e termina com os cotovelos estendidos. Somente assim será contada uma execução completa;

d) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos;

e) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado;

f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o avaliado não pode parar para “descansar”;

g) finalizado o tempo de duração do teste, o avaliador dará o comando de voz “acabou” a fim de encerrar a prova do avaliado;

h) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se o avaliador der o comando de voz para o encerramento da prova e o avaliado estiver no meio da execução, esta não será computada; e

i) a contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo avaliador.

1.1.7 Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de flexão de braços sobre o solo:

a) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

b) apoiar o corpo no chão; e

c) interromper o movimento a qualquer momento, caracterizando-se “pausa para descanso”.

1.1.8 O teste será encerrado quando o avaliado incorrer em quaisquer das proibições do subitem 1.1.7 deste anexo. O desempenho do avaliado até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

1.1.9 Quando solicitado, a comissão deve mostrar a Ficha de Desempenho Individual ao avaliado, onde consta o número de repetições mínimo que deverá ser cumprido para critério de aprovação. Essa informação não será repassada oralmente.

1.1.10 Será concedida uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo determinado não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

1.1.11 O padrão mínimo para aprovação no teste de flexão de braços sobre o solo, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 1: Flexão de Braços Sobre o Solo

Faixa Etária (anos)	Número de flexões de braços sobre o solo (em 1 min)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	28	22
25 - 29	24	20
30 - 34	20	18
35 - 39	18	16

40 - 44	16	14
45 - 49	14	12
50 - 54	12	10
55 - 59	10	8
Acima de 60	8	6

1.1.12 O avaliado que não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 1, para critério de aprovação, estará REPROVADO.

1.2 Do teste de flexão abdominal

1.2.1 O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.

1.2.2 O teste terá a duração de um minuto e será realizado pelos avaliados com as pernas flexionadas, os pés apoiados no solo, firmados por outra pessoa ou dispositivo adequado, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições.

1.2.3 A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os avaliados do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, o avaliado deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com o avaliado deitado em decúbito dorsal apoiando a escápula no dorso da mão do avaliador, joelhos flexionados, pés apoiados no solo e seguros com auxílio de terceira pessoa ou dispositivo, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); e

b) após o comando de voz “iniciar”, o avaliado deverá flexionar o tronco, afastando as escápulas da mão do avaliador. Em seguida e sem interrupção, o servidor deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade.

1.2.4 Cada avaliado deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de um minuto. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do avaliado.

1.2.5 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do avaliado na altura da axila dele, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) o teste somente será iniciado com o avaliado na posição inicial correta de todo o corpo e após o comando dado pelo avaliador, quando será iniciada a contagem de um minuto;

c) o avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste anexo, o avaliador repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta e informará o que deve ser corrigido. Quando se tratar do movimento inicial, o avaliador dirá “zero”;

d) cada execução começa e termina com as costas do avaliado em contato com a mão do avaliador. Somente assim será contada uma execução completa;

e) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão do abdômen;

f) a não extensão total do abdômen, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado;

g) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o avaliado não pode parar para “descansar”;

h) finalizado o tempo de duração do teste, o avaliador dará o comando de voz “acabou” a fim de encerrar a prova do avaliado;

i) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se o avaliador der o comando de voz para o encerramento da prova e o avaliado estiver no meio da execução, esta não será computada;

j) o avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício. A inobservância desta forma de execução será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado; e

k) A contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo avaliador.

1.2.6 Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de flexão abdominal sobre o solo:

a) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; e b) interromper o movimento a qualquer momento, caracterizando-se “pausa para descanso”.

1.2.7 O teste será encerrado quando o avaliado incorrer em quaisquer das proibições do subitem 1.2.6 deste anexo. O desempenho do avaliado até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

1.2.8 Quando solicitado, a comissão deve mostrar a Ficha de Desempenho Individual ao avaliado, onde consta o número de repetições mínimo que deverá ser cumprido para critério de aprovação. Essa informação não será repassada oralmente.

1.2.9 Será concedida uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo determinado não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

1.2.10 O padrão mínimo para aprovação no teste de flexão abdominal, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 2: Flexão Abdominal

Faixa Etária (anos)	Número de flexões abdominais em 1 min	
	Masculino	Feminino
20 - 24	36	30
25 - 29	34	26
30 - 34	30	24
35 - 39	28	22
40 - 44	24	18
45 - 49	22	16
50 - 54	20	10
55 - 59	18	08
Acima de 60	16	06

1.2.11 O avaliado que não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 2, para critério de aprovação, estará REPROVADO.

1.3 Do teste de corrida em 12 minutos

1.3.1 O avaliado, em única tentativa, terá o prazo de 12 minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local adequado, previamente demarcado com identificação escalonada a cada 50 metros ao longo do trajeto.

1.3.2 A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida em 12 minutos, para os avaliados do sexo masculino e feminino, obedecerão aos seguintes critérios:

a) o avaliado poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

b) o início e o término do teste serão indicados ao comando do avaliador, emitido por sinal sonoro;

c) não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o avaliado poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;

d) ao passar pelo local de início do teste, cada avaliado deverá dizer em voz alta o seu número de identificação para o avaliador que estiver marcando o seu percurso;

e) após sinal sonoro encerrando o teste, o avaliado deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do avaliador que aferirá a metragem percorrida na última volta, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o sinal de término do teste.

1.3.3 A correta realização do teste de corrida em 12 minutos levará em consideração as seguintes observações:

a) o tempo oficial do teste será controlado por relógio do coordenador do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e o término;

b) orienta-se que, após o apito que indica o término do teste, o avaliado não pare bruscamente a corrida, mas que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando o sinal sonoro para o término do teste foi emitido; e

c) a distância percorrida pelo avaliado, a ser considerada oficialmente, será somente a medição realizada pelo avaliador.

1.3.4 Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de corrida em 12 minutos: a) abandonar a pista antes de ser liberado pelo avaliador;

b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela comissão avaliadora;

c) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;

e) percorrer fora da pista de corrida; e

f) não aguardar a presença do avaliador que aferirá a metragem da distância residual.

1.3.5 O teste do avaliado será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 1.3.4 deste anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada e implicando na reprovação do avaliado.

1.3.6 O piso da pista de corrida em 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de saibro, ou qualquer outro tipo de material.

1.3.7 Não será concedida uma nova tentativa ao avaliado.

1.3.8 O padrão mínimo para aprovação no teste de corrida em 12 minutos, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 3: Corrida Aeróbica

Faixa Etária (anos)	Distância (metros)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	2.400	1.900
25 - 29	2.300	1.800
30 - 34	2.200	1.700
35 - 39	2.100	1.600
40 - 44	2.000	1.500
45 - 49	1.900	1.400
50 - 54	1.800	1.300
55 - 59	1.700	1.200
Acima de 60	1.600	1.100

1.3.9 O avaliado que não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 3, para critério de aprovação, estará REPROVADO.

**ANEXO III  
LAUDO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Atesto que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, em relação à realização do Teste de Aptidão Física descrito na Portaria PGR/MPU nº 104/2022, encontra-se:


- ( ) apto  
( ) inapto (vide rodapé)

Local	_____ de _____ de 20 ____ . Data por extenso
-------	---

Assinatura e CRM/\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ do médico  
Cardiologia - RQE: \_\_\_\_\_  
(Carimbo ou identificação no cabeçalho)

Em caso de INAPTIDÃO, o servidor deverá encaminhar via sistema institucional relatório e prontuário médico constando as razões. As orientações quanto ao envio estarão disciplinadas no edital de convocação.

**ANEXO IV**

	Ministério Público Federal Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional Exame Periódico de Saúde
---	--

**FICHA CARDIOLÓGICA**

1. Dados Pessoais		
Nome:		Data de Nascimento:
Matrícula:	Local e Data deste Exame:	
Médico Responsável por este exame (nome e CRM):		
Nome da Instituição:	Tipo: [ ] Pública [ ] Privada	

2. Aferições Risco Cardiovascular				
Altura (cm):	Peso (kg):	IMC (Peso/Altura <sup>2</sup> ):	Pressão Arterial:	

3. Avaliação Cardiovascular
Anamnese:
Histórico patológico pessoal:
Exame Físico:
Exame Complementares:
• Teste Ergométrico:
• Outros:

Apto para Teste de aptidão Física (TAF): ( ) Sim ( ) Não
--

4. Conclusão	
Conclusão: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado Estável <input type="checkbox"/> Alterado Agravamento <input type="checkbox"/>	CID

## ANEXO V



## REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado e em exercício no(a) \_\_\_\_\_, através do presente documento, de livre e espontânea vontade, requero expressamente minha inscrição e participação ao 3º Teste de Aptidão Física do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, regido pelo EDITAL Nº 40/2024 – SG/MPU, de 19 de junho de 2024.

Declaro estar ciente da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 1035110-09.2022.4.01.0000/TRF1, interposto em face da decisão liminar outrora proclamada na Ação Coletiva nº 1064928-88.2022.4.01.3400, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do MPU no DF (SINDJUS/DF).

Contudo, renuncio de forma voluntária, irrevogável, irretroatável e definitiva ao direito em que se funda a referida ação.

Por fim, comprometo-me a obedecer aos termos do Edital, bem como aos seus efeitos previstos na Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME)  
(CARGO)

DESPACHO SG/MPU Nº 1.164, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.003446/2024-16. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: RONEY RAMALHO SERENO, matrícula nº 26978, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria-Geral da República. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 2474/2024, PGR-00215719/2024, AUTORIZO a lotação provisória do servidor na Procuradoria-Geral do Trabalho, em caráter excepcional, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 1.232, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.003716/2024-99. ASSUNTO: Trabalho à distância. INTERESSADA: SEPLAN/MPU. SERVIDORA: CAMILA FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO.

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 6803/2024, PGR-00235423/2024, e o disposto nos artigos 18 - Inciso II e 19 - Inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO o trabalho à distância, no interesse da Administração, em regime presencial, pelo prazo de 1 (um) ano, à servidora CAMILA FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO, pertencente ao quadro da Procuradoria-Geral do Trabalho e lotada provisoriamente na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para exercício presencial na Unidade Regional do Plan-Assiste em Belo Horizonte, município de residência, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação do gestor da unidade de origem do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPU Nº 1.253, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020425/2017-36. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: ALVARO HENRIQUE VASCONCELLOS SILVA, matrícula 33534, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, do quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 2815, PGR-00238777/2024, AUTORIZO a lotação provisória do servidor, em caráter excepcional, a contar de 17 de junho de 2024, no Ministério Público Federal, com exercício na Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 1.265, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.009250/2023-54 e no Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 5, de 9 de agosto de 2023, PGR-00272235/2023, bem como a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00238767/2024, além do disposto no artigo 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, e nos artigos 18 e 19, incisos I e VI, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO a lotação provisória e o trabalho a distância, no Ministério Público Federal, com exercício na Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Seplan/MPU), da servidora do quadro da Procuradoria Regional da República da 2ª Região ANDREZA DE CÁSSIA BERNARDINO, matrícula nº 20021, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, mantendo-se a residência no município de origem, em virtude da Unificação do Plan-Assiste.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 1.266, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa n º 1.00.000.009250/2023-54 e no Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 5, de 9 de agosto de 2023, PGR-00272235/2023, bem como a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00238767/2024, além do disposto no artigo 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, e nos artigos 18 e 19, incisos I e VI, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO a lotação provisória e o trabalho a distância, no Ministério Público Federal, com exercício na Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Seplan/MPU), da servidora do quadro da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul MARILDA SCOTTI LUCIANO BARCELLOS, matrícula nº 27422, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, mantendo-se a residência no município de origem, em virtude da Unificação do Plan-Assiste.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPU

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Boletim de Serviço do Ministério Público da União Nº 25/2024**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Olga Guimarães Vieira  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**